



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n° 1.151

De 13 de janeiro de 2005.

*“Dispõe sobre o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos no Município de Cajamar/SP, e dá outras providências”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nos logradouros públicos onde se dará a atuação.

**Art. 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

**Art. 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade aos logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.151 – Fls. 02.

**Art. 5º** - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**Art. 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

**Art. 7º** - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

**Parágrafo único:** Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características de irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Art. 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

**Art. 9º** - O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.151 – Fls. 03.

**Art. 10** - Os melhoramentos a serem executados através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**Art. 11** – Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

**Parágrafo único** – Após a publicação do edital, os interessados serão contactados pessoalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, para aderirem ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o BANCO NOSSA CAIXA S/A.

**Art. 12** - O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do BANCO NOSSA CAIXA S/A, dentro das condições estabelecidas.

**Parágrafo único** – O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela financiada, deverá ser recolhido junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, em conta especial, denominada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, que será considerada depositária.

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI nº 1.151 – Fls. 04.

**Art. 13** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Programa instituído por esta Lei.

**Parágrafo único** – Os valores mencionados no “caput” deste artigo, serão exigidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, dos proprietários não aderentes ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, a título de tributo.

**Art. 14** – O valor total contratado, compreendendo os pagamentos de uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A, em conta corrente sem remuneração, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, e vinculada a cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

**Art. 15** – O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A, para livre movimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura.

**§ 1º** – A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Diretoria de Obras e Viação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do BANCO NOSSA CAIXA S/A.

**§ 2º** – O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, será considerado Receita Municipal.

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI nº 1.151 – Fls. 05.

Art. 16 – É de inteira responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento das obras a serem executadas através do referido Programa.

Art. 17 - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, autorizada a figurar como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A.

§ 1º – A responsabilidade a que se refere este artigo, deverá ser assumida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, através de termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

§ 2º – A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente esgotadas todas as medidas de ordem administrativa, para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 3º – Sendo necessário efetuar a cobrança da dívida assumida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, proveniente da responsabilidade tratada neste artigo o BANCO NOSSA CAIXA S/A, observará as disposições da legislação em vigor.

§ 4º – Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao convênio firmado entre o BANCO NOSSA CAIXA S/A e o BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de Abril de 1984.

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.151 – Fls. 06.

§ 5º – Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante desde artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18 – Toda divulgação promovida pelo MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, deverá conter os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.  
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS  
AGENTE FINANCEIRO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

Art. 19 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de janeiro de 2005.

**MESSIAS CANDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.*

**EXO A**  
(Utilizar papel timbrado da Prefeitura Municipal)

## SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

.....de.....de.....

Ofício nº ...../.....

Ilmo Sr.  
Dr. (indicar nome completo)  
DD. Diretor Presidente do  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
SÃO PAULO - SP

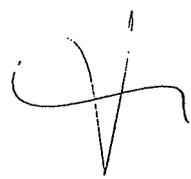
Senhor Diretor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a V.Sa., a participação da comunidade no PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, com o objetivo de realizar obras de ....., com valor estimado de R\$ .....(.....) que beneficiará.....(.....)proprietários de imóveis.

Para tanto, encaminhamos a documentação necessária, para a pertinente análise, da referida linha de crédito.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Representante Legal

OB  
(utilizar papel timbrado da Prefeitura Municipal)

**RELAÇÃO DE RUAS/ AVENIDAS**

**PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS**  
PCM Nº .....

RUA/AVENIDA		VALOR
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
<b>TOTAL</b>		
<b>DATA</b> ____/____/____		Assinatura Representante Legal

Nota: o valor total deverá ser igual ao valor solicitado, conforme Anexo A.



## ANEXO C

## CONVÊNIO PCM – CONVÊNIO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, e na forma de direito, os partícipes, de um lado, o BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na rua XV de Novembro, nº 111, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001- 10 e registrada na JUCESP sob nº 530.257 /76 e alteração sob o nº 908.590/90, neste ato por seu representante legal, o Sr.....CPF.....RG....., doravante designada simplesmente NOSSA CAIXA, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... neste ato representada por seu Prefeito(a), o Sr.(a)..... CPF ..... RG....., doravante designada simplesmente PREFEITURA, à vista da autorização legislativa contida na Lei Municipal nº ..... de ..... tem entre si, justo e acertado, o presente CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS – “PCM CONVÊNIO” E OUTRAS AVENÇAS, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que os partícipes aceitam e outorgam, e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços dos partícipes, visando a efetiva implantação e operacionalização do Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – Convênio, tendo por objetivo disponibilizar uma linha de crédito para concessão de financiamentos aos MUNICÍPIES, doravante assim designados, clientes ou não da NOSSA CAIXA, visando possibilitar a realização de melhoramentos públicos.

**Parágrafo único:** Cada melhoramento público estará devidamente descrito e orçado, através de documentos que deverão ser apresentados previamente pela PREFEITURA, que desde já se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a verificar os respectivos dados e responder por sua regularidade, em especial no tocante à compatibilidade dos valores consignados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Convênio, nos termos mencionados na cláusula anterior, a **PREFEITURA**, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº ..... de ....., obriga-se a apresentar:

- I-) Lei Municipal instituindo o PCM, publicada em jornal ou registrada em Cartório;
- II-) relação das ruas/avenidas, que receberão os melhoramento;
- III-) relação dos contribuintes a serem beneficiados;
- IV-) planta da cidade, com a localização dos logradouros que receberão os investimentos propostos;
- V-) informações dos locais a serem beneficiados, apresentando croquis unifilar da infra estrutura existente (rede de abastecimento de água, de águas pluviais, coleta de esgotos, iluminação pública);
- VI-) projetos técnicos, de acordo com as normas em vigor, posturas municipais e normas das concessionárias;
- VII-) projetos executivos – plantas das ruas com dimensões e localização dos diversos serviços a serem realizados, e detalhes construtivos, em escala adequada;
- VIII-) memorial descritivo, com especificações técnicas dos serviços e materiais a serem realizados empregados nas diversas etapas da obra;
- IX-) orçamento detalhado por rua, relacionando cada etapa da obra, com quantidades, preços unitários e totais por item;
- X-) cronograma físico e financeiro;
- XI-) ofício da própria PREFEITURA, informando o nome, endereço, telefone e o número de registro no CREA, do responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

**Parágrafo Único:** A NOSSA CAIXA, através de sua área competente, avaliará a viabilidade do melhoramento almejado, sendo sua manifestação favorável, condição necessária para que o presente passe a produzir efeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em função do presente, caberá a NOSSA CAIXA conceder financiamentos aos respectivos MUNICÍPES, doravante assim designados obedecidas as condições ora enunciadas.

**Parágrafo Primeiro:** O valor total dos empréstimos concedidos pela NOSSA CAIXA representará 80% (oitenta por cento) do custo do melhoramento objetivado, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira, sendo certo que o valor restante, 20% (vinte por cento), deverá ser suportado pelos próprios MUNICÍPES, constituindo tal providência condição para a liberação dos financiamentos, inclusive.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da parcela inicial de 20% (vinte por cento) dos custos do melhoramento objetivado, prevista no parágrafo anterior, deverá ser efetuado pelos respectivos MUNICÍPES através de boletos bancários, a serem emitidos pela NOSSA CAIXA e distribuídos aos MUNICÍPES pela própria PREFEITURA, que será ainda a responsável por seu preenchimento e pela exatidão dos dados apontados, utilizando-se do programa de cobrança da NOSSA CAIXA para tanto; a PREFEITURA arcará inclusive com as tarifas incidentes, nos termos previstos na Tabela de Tarifas da NOSSA CAIXA então vigente, que desde já a PREFEITURA declara conhecer e se sujeitar, considerando-se parte integrante e indissociável do presente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os financiamentos serão deferidos aos MUNICÍPES que atenderem aos requisitos usualmente exigidos pela NOSSA CAIXA, em especial:

- I-) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado na forma da legislação civil;
- II-) ser proprietário do imóvel beneficiado com o melhoramento; e

III-) não ter títulos protestados, conta corrente encerrada, ações executivas, inclusões no SPC ou SERASA, e/ou outras restrições cadastrais.

**Parágrafo único:** A NOSSA CAIXA remeterá à PREFEITURA todas as informações relativas aos financiamentos, inclusive as demais condições exigidas para concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a concessão dos financiamentos, a PREFEITURA enviará à NOSSA CAIXA requerimento do MUNICÍPE pretendente, contendo todos os dados necessários para análise do crédito.

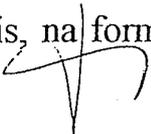
**Parágrafo único:** A PREFEITURA deverá dar ciência aos MUNICÍPES de todas as condições previstas neste Convênio, inclusive as exigíveis para a concessão e celebração dos “Contratos de Financiamento”.

**CLÁUSULA SEXTA** – As solicitações dos financiamentos apresentadas pelos MUNICÍPES serão analisadas individualmente, ficando reservado à NOSSA CAIXA o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do MUNICÍPE, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias, e demais informações cadastrais.

**Parágrafo Primeiro:** Os financiamentos serão concedidos de acordo com prazo, periodicidade de pagamento, taxa de juros, forma de atualização das prestações e demais condições vigentes no ato da contratação.

**Parágrafo Segundo:** As prestações dos financiamentos deverão ser compatíveis com os critérios de comprometimento de renda do tomador exigidos pela NOSSA CAIXA.

**Parágrafo Terceiro:** As operações estarão sujeitas a todos os tributos e encargos exigíveis, na forma que dispuser a legislação em vigor, em especial: TAC – Tarifa



de Abertura de Crédito; Tarifa de Cadastro; e, IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

**Parágrafo Quarto:** A NOSSA CAIXA, a seu exclusivo critério, poderá exigir que as operações sejam caucionadas com notas promissórias emitidas pelo respectivo MUNICÍPE tomador do empréstimo, devidamente avalizadas por pessoas que se enquadrem nas condições exigidas no presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A NOSSA CAIXA, a partir do recebimento da solicitação de financiamento por parte do MUNICÍPE interessado, procederá à conferência e análise dos dados, informando à PREFEITURA quanto ao resultado.

**Parágrafo primeiro:** Caberá à PREFEITURA comunicar ao MUNICÍPE o resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento à NOSSA CAIXA para firmar o pertinente “Contrato de Financiamento”.

**Parágrafo segundo:** Preliminarmente à celebração do “Contrato de Financiamento”, o respectivo MUNICÍPE deverá efetuar o pagamento à PREFEITURA da quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do custo orçado do melhoramento, através de boleto bancário, sendo tal providência requisito para liberação da operação, obedecidos os termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira.

**CLÁUSULA OITAVA** – A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade por eventual inadimplência dos MUNICÍPES, sendo, portanto, o risco das operações de empréstimo inteiramente assumido pela NOSSA CAIXA.

**CLÁUSULA NONA** – Os valores arrecadados pela NOSSA CAIXA ao amparo do presente, serão creditados em conta corrente vinculada em nome da PREFEITURA, sem livre movimentação, sendo certo que sua liberação obedecerá o cronograma de liberação ajustado entre os partícipes para o efetivo pagamento do melhoramento,

consoante sua execução, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após crédito das guias financiadas, para início das liberações.

**Parágrafo único:** As liberações serão efetuadas mediante solicitação expressa da PREFEITURA, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado, devidamente atestada pela área técnica da NOSSA CAIXA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de inadimplemento do(s) MUNICÍPE(s), fica facultado à NOSSA CAIXA, de acordo com as disposições constantes dos “Contratos de Financiamento”, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do então devedor inadimplente.

**Parágrafo único:** A NOSSA CAIXA deverá efetuar um acompanhamento do nível de inadimplência das operações celebradas no âmbito do presente Convênio, sendo certo que, se tal nível superar os parâmetros usualmente verificados e tolerados em sua atividade, a NOSSA CAIXA poderá considerar rescindido o presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caberá à PREFEITURA efetuar os pagamentos relativos ao melhoramento objetivado, utilizando-se dos valores pagos diretamente pelos MUNICÍPES e dos liberados ao amparo do presente, sendo certo que após encerradas todas as obrigações decorrentes do presente, inclusive por parte dos MUNICÍPES no tocante aos “Contratos de Financiamento” então celebrados, a PREFEITURA deverá proceder ao rateio entre os MUNICÍPES de eventual saldo residual existente, responsabilizando-se desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo regular pagamento da respectiva quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – o PRESENTE Convênio terá vigência a partir da data de sua celebração, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado/renovado por períodos iguais e sucessivos, observados os limites legais, desde que seja acordado entre os partícipes; não obstante, poderá ser rescindido, a

qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por parte de quaisquer dos partícipes, sem que tal atitude resulte a incidência de multas ou penalidades.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão do presente Convênio, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste, e dos respectivos Contratos de Financiamento, até final liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio poderá ser revisado, a qualquer tempo, mediante adiantamento(s), para atender às alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do Sistema Financeiro Nacional, ou de reposicionamento estratégico das operações por parte da NOSSA CAIXA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os partícipes elegem o Foro Privativo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, POR ESTAREM OS PARTÍCIPIES JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 02(DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

....., .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
NOSSA CAIXA

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°:

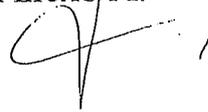


## ANEXO D

(utilizar papel timbrado da Prefeitura Municipal)

## RELAÇÃO DE RUAS/AVENIDAS

PCM CONVÊNIO – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE  
 MELHORAMENTOS.  
 PCMC Nº.....

RUA/AVENIDA		VALOR
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
TOTAL		
DATA  / /		Assinatura do Prefeito Municipal  

Nota: o valor total deverá ser igual ao valor solicitado, conforme Anexo A.

## ANEXO E

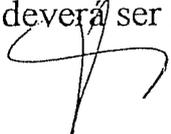
(utilizar papel timbrado da prefeitura Municipal)

## RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

PCM CONVÊNIO – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE  
MELHORAMENTOS.

PCMC Nº .....

RUA/AVENIDA:.....

	NOME DO CONTRIBUINTE	IMÓVEL Nº	VALOR
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
SUB TOTAL/TOTAL			
DATA		Assinatura do Prefeito Municipal	
/ /			

Notas: Relacionar os contribuintes individualmente e o valor total deverá ser igual ao solicitado, conforme anexo A.

## ANEXO F

(utilizar papel timbrado da Prefeitura Municipal)

## SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

..... de ..... de.....

Ofício nº ...../.....

AO

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

DECIP – Departamento de Crédito Imobiliário e Poupança

São Paulo – SP

Senhor Gerente,

Através do presente, vimos solicitar a vistoria da obra (ou serviços) já executados, referente ao PCM Convênio – Programa Comunitário de Melhoramentos nº....., para a liberação dos recursos.

Sendo o que nos oferece para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

.....  
Prefeito Municipal

